



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 658

00011

ETIQUETA

DATA 08.10.2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 658/2014			
AUTOR DEP. HUGO MOTTA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluem-se na Medida Provisória nº 658, de 29 de outubro de 2014, onde couber o seguinte artigo:

Art.xx O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 10 (dez)anos.

Justificativa

A Lei 10.826/03 dispõe que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF. Assim sendo, a cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

A prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na ilegalidade. A cada ano que passa, o sistema da Polícia Federal fica mais defasado, pois menos proprietários realizam a renovação de suas armas. Prova disto é que em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2014, o número passou para apenas 607.249. Com isso, 8.367.207 de armas encontram-se irregulares.

O que podemos observar, é que as atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro. No entanto, também não entregam suas armas nas Campanhas de Desarmamento, permanecendo com elas na ilegalidade.

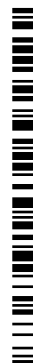
No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. São apenas 850 psicólogos e 120 instrutores de tiro cadastrados, e 143 unidades da Polícia Federal, para avaliar milhões de laudos em todo o Brasil a cada período. Isso significa que faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Certificado de Registro.

Assim, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis para realização deste procedimento. Desta maneira, dada a importância do tema, e tendo em vista as razões expostas, apresento a presente emenda.

ASSINATURA

____/____/____



CD/14925.05497-51